

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 7 de Março de 2007

I

Série

Número 23

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS
Portaria n.º 24/2007

Aprova o regulamento do Programa “Jovem em Formação 2007”.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**Portaria n.º 24/2007**

Mediante Resolução n.º 81/2007 do Conselho do Governo Regional, de 1 de Fevereiro de 2007, foi aprovado o Programa “Jovem em Formação 2007”.

Nos termos da mencionada resolução, ficou cometida à Secretaria Regional dos Recursos Humanos a elaboração do respectivo regulamento.

Considerando a necessidade de atempadamente se proceder à divulgação do referido programa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, que tutela a Juventude, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2001/M, de 15 de Março, conjugado com a alínea g), do n.º 1 e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2005/M, de 21 de Junho, o seguinte:

1 - É aprovado o regulamento do Programa “Jovem em Formação 2007”, anexo à presente portaria.

2 - É revogada a Portaria n.º 26/2006, de 16 de Março.

Funchal, 16 de Fevereiro de 2007.

O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro

Anexo da Portaria n.º 24/2007, de 7 de Março

**REGULAMENTO DO PROGRAMA
“JOVEM EM FORMAÇÃO”**

**Artigo 1.º
Objectivos**

O Programa “Jovem em Formação 2007” aprovado por Resolução do Governo Regional, tem os seguintes objectivos:

- a) Reforçar a componente formativa dos jovens;
- b) Ocupar os jovens de forma saudável, incentivando o sentido da responsabilidade;
- c) Preparar os jovens para uma futura inserção na vida activa.

**Artigo 2.º
Destinatários**

O programa destina-se fundamentalmente a jovens estudantes que, em 2 de Julho de 2007, tenham idades compreendidas entre os 14 e 25 anos e estejam matriculados no ano lectivo de 2006/2007 em estabelecimentos de ensino oficial ou particular, superior ou não superior. O estabelecimento de ensino particular deverá estar integrado no Sistema Nacional de Ensino.

**Artigo 3.º
Vagas**

O programa visa ocupar cerca de 1000 jovens da Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 4.º
Actividades**

As actividades previstas no programa são:

- Administrativas;
- Acompanhamento;
- Contacto directo com o público;
- Manuais;
- Ar livre.

**Artigo 5.º
Entidades Enquadradoras**

1. As entidades enquadradoras são serviços públicos e outras entidades com utilidade pública sem fins lucrativos.

2. As entidades acima mencionadas devem entregar a sua candidatura na Direcção Regional de Juventude até ao dia 9 de Março de 2007.

**Artigo 6.º
Seleção de Vagas**

As vagas propostas são seleccionadas pela Direcção Regional de Juventude em função do interesse das actividades e do orçamento previsto para o presente programa, tendo em vista a prossecução dos objectivos definidos no artigo 1.º.

**Artigo 7.º
Duração - Horário**

1. As actividades decorrem no período compreendido entre 2 de Julho e 31 de Agosto de 2007:

1º - 2 a 31 de Julho;

2º - 1 a 31 de Agosto.

2. A duração das actividades não pode exceder 5 dias por semana e 6 horas por dia, não podendo ultrapassar ainda o limite das 30 horas semanais.

3. Eventualmente, podem ser prestadas até 7 horas de actividade diária, mantendo-se, no entanto, as 30 horas semanais.

**Artigo 8.º
Inscrições**

1. As inscrições decorrem no período compreendido entre 19 de Março e 27 de Abril de 2007, nos seguintes locais:

a) Na Direcção Regional de Juventude, estabelecimentos de ensino e Lojas de Juventude para as actividades a desenvolver no Concelho do Funchal;

b) Na Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, na Escola Básica e Secundária Prof. Francisco de Freitas Branco e na Loja de Juventude para as actividades a decorrer naquele Concelho;

c) Nos estabelecimentos de ensino e Lojas de Juventude relativamente às actividades a decorrer nos restantes Concelhos.

2. Cada jovem inscrever-se-á num único Concelho e apenas para actividades a realizar nesse Concelho, onde o mesmo tenha residência nas férias escolares.

3. Os candidatos devem, no acto da inscrição, entregar fotocópias do bilhete de identidade, cartão fiscal de contribuinte e cartão de estudante.

4. A inobservância do disposto nos pontos 2 e 3 implica a anulação da respectiva inscrição.

**Artigo 9.º
Seleção dos Jovens**

1. Findo o prazo fixado para as inscrições, proceder-se-á à selecção dos jovens, por ordem decrescente de idades, observando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) Perfil indicado nas vagas seleccionadas, nomeadamente no que respeita à exigência de conhecimentos específicos;

b) Preferências manifestadas pelos jovens, atendendo prioritariamente à actividade, horário e turno pretendidos.

2. A selecção dos jovens é da responsabilidade da Direcção Regional de Juventude da Madeira.

**Artigo 10.º
Listas**

As listas dos jovens colocados, assim como dos suplentes e dos excluídos podem ser consultadas a partir do dia 5 de Junho de 2007 no site da Direcção Regional de Juventude (<http://juventude.gov-madeira.pt>).

Artigo 11.º
Autorização - Termo de Responsabilidade

1. A participação no programa fica condicionada à apresentação de uma autorização ou termo de responsabilidade, de acordo com o previsto nos pontos seguintes.

2. Os jovens que à data do programa não tenham completado os 16 anos ficam obrigados a uma autorização do encarregado de educação.

3. Os jovens maiores de 16 anos devem preencher e assinar um termo de responsabilidade.

4. A autorização e termo de responsabilidade constam do respectivo boletim de inscrição.

Artigo 12.º
Assiduidade

1. A entidade responsável pelas actividades em cada serviço, controla e regista num mapa de assiduidade, as presenças e as faltas dos jovens, devendo comunicar imediatamente à Direcção Regional de Juventude a verificação de quaisquer irregularidades, designadamente, susceptíveis da aplicação do disposto do artigo 20.º.

2. No final de cada turno os mapas de assiduidade são assinados pelo responsável do serviço, depois de confirmada a exactidão dos respectivos registos.

3. Os referidos mapas são devolvidos à Direcção Regional de Juventude, impreterivelmente, até ao 3.º dia do início do mês seguinte, sob pena de as próprias entidades terem de assumir o encargo da compensação monetária.

Artigo 13.º
Deveres das Entidades Enquadradoras

1. As Entidades Enquadradoras não podem afectar os jovens para outras actividades para as quais não se candidataram, sob pena de lhes ser retirado o jovem pela Direcção Regional de Juventude.

2. Os serviços, onde os jovens estão colocados, devem proceder a um acompanhamento pedagógico, orientando-os nas diversas tarefas, de modo a contribuir para a sua componente formativa.

Artigo 14.º
Deveres dos Participantes

1. Os jovens estudantes integrados no Programa “Jovem em Formação” 2007 têm os seguintes deveres:

- a) Aceitar a ocupação pelo período completo do programa;
- b) Cumprir integralmente o horário estabelecido;
- c) Cumprir todas as funções, que lhes forem cometidas no âmbito do programa;
- d) Cumprir as normas disciplinares, que vigorem para os demais trabalhadores da entidade enquadradora;
- e) Assumir as demais obrigações constantes deste regulamento.

Artigo 15.º
Identificação

1. Aos jovens colocados, bem como aos suplentes que porventura venham a ser convocados, são-lhes fornecidas duas camisolas alusivas ao programa.

2. As referidas camisolas são de uso obrigatório pelos jovens, durante o exercício da sua actividade.

Artigo 16.º
Regalias

1. Além de um seguro contra acidentes de trabalho é atribuída a cada jovem uma compensação monetária no valor de

1,30€ /hora, quando as actividades tiverem lugar durante a semana e de 2,10€ aos Sábados, Domingos e Feriados.

2. Os suplentes têm direito à compensação monetária na medida do tempo de actividade efectivamente prestado.

Artigo 17.º
Pagamentos

As compensações monetárias devem ser processadas e liquidadas pela Direcção Regional de Juventude a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior àquele em que o jovem realizou a actividade.

Artigo 18.º
Substituições

Sempre que, por motivos de exclusão ou desistência, se verifique a necessidade de proceder à substituição de um ou mais jovens, deve recorrer-se à lista dos suplentes, observando-se para o efeito o disposto no artigo 9.º.

Artigo 19.º
Preenchimento de Vagas

Não havendo suplentes que reúnam os requisitos de preenchimento das vagas referidas no artigo anterior, são convocados por ordem decrescente de idades, os jovens seleccionados para os restantes turnos ou horários, cumulando os respectivos períodos de actividade.

Artigo 20.º
Regime de Faltas

1. Durante o programa será aplicável aos participantes o regime de faltas previsto na Lei Geral do Trabalho, com as devidas adaptações.

2. As faltas, ainda que justificadas, retiram ao jovem o direito ao recebimento da compensação correspondente aos dias de faltas, excepto se motivadas por acidente ocorrido durante o exercício das actividades.

Artigo 21.º
Exclusão

1. São excluídos do programa, sem direito à compensação monetária, os jovens que:

- a) Não cumprirem as obrigações referidas no termo de responsabilidade;
- b) Faltarem sem justificação durante dois dias consecutivos ou cinco interpolados;
- c) Alegarem motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas;
- d) Manifestamente não cumprirem os deveres enunciados no artigo 14.º.

2. Os jovens que, voluntariamente, provoquem danos ou distúrbios durante as actividades, são igualmente excluídos do programa, podendo em função da gravidade dos factos ocorridos, ficar inibidos de participar em programas futuros.

Artigo 22.º
Alteração

O presente regulamento pode ser alterado por portaria do Secretário Regional dos Recursos Humanos.

Artigo 23.º
Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela execução do presente regulamento podem ser esclarecidas no Departamento de Programas da Direcção Regional de Juventude.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)